

Tabella demonstrativa das despesas com a Força Publica em 1929

TITULOS DAS DESPESAS	IMPORTANCIAS	
PESSOAL		
1) Vencimentos dos officiaes, auxiliares e praças	26.653.098\$000	
2) Vencimentos dos aspirantes	270.000\$000	
3) Vencimentos dos officiaes do quadro anexo do Estado Maior e das praças aggregadas	432.000\$000	
4) Diferença de vencimentos dos coronéis commandantes de unidade	9.000\$000	
5) Diferença de vencimentos dos primeiros tenentes intendentes	5.850\$000	
6) Premios a engajados e reengajados	250.000\$000	
7) Gratificação a auxiliares e artifices	20.000\$000	
8) Ajudas de custo a officiaes e praças por exercicio de cargo e quando em diligencia	143.200\$000	
9) Auxilio ás praças da guarnição da Capital, Santos e Campinas	250.000\$000	
10) Quarta parte mais do respectivo ordenado a officiaes e praças que contam mais de 30 annos de effectivo exercicio	50.000\$000	
11) Vencimentos dos operarios civis	380.000\$000	
12) Subvenção a 10 religiosas do Hospital Militar	24.000\$000	
13) Para indemnização ao Hospital por descontos de diarias de officiaes e praças	192.000\$000	
14) Para indemnização ao Almoarifado por descontos de fardamento de officiaes	144.000\$000	29.104.048\$000
MENOS:		
Para indemnização ao Hospital por descontos de diarias de officiaes e praças	192.000\$000	
Para indemnização ao Almoarifado por descontos de fardamento de officiaes	144.000\$000	330.000\$000
SOMMA		
		28.788.048\$000
DIVERSAS DESPESAS		
Para pagamento da diferença do preço de alimentação, nos termos do art. 6.º, paragraho unico, da presente lei, e fornecimentos extras; material de expediente de consumo e permanente; material de conservação de armamento, arrelamento e equipamento, e para limpeza de quartéis e suas dependencias; fardamento e equipamento; armamento e arrelamento; iluminação e serviço telephonico, transportes de officiaes e praças em serviço; custeio do material e das officinas do batalhão de bombeiros sapadores; pagamento do fornecimento de material para extincção de incendio; custeio e outras despesas do hospital militar; custeio das officinas de armamento, arrelamento e equipamento; custeio da escola de aviação; aquisição de aviões e de um hangar para a escola de aviação; forragens e ferragens; remonta; moveis e utensilios; enterramento de praças; oleos e gazolina; obras em quartéis e suas dependencias; aluguis de casas occupadas com quartéis e suas dependencias; indemnização á Penitenciaria do Estado por fornecimentos durante o exercicio; subvenção para a escola de automobilismo e eventuaes		9.848.000\$000
SOMMA TOTAL		
		38.636.048\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE.

A. C. de Salles Junior.

LEI N. 2327 — de 26 de Dezembro de 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro, um credito especial de Rs. 702:670\$534, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a Fernando Martins Bonilha Junior e outros, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o poder executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado o credito especial necessario para pagamento de setecentos e dois contos, seiscentos e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro réis. (702:670\$534), e juros que accrescerem até final liquidação, a Fernando Martins Bonilha Junior e outros, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Esse pagamento será feito com a deducção do que devido for á Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 26 de Dezembro de 1928. — P. Freitas, director geral substituto.

LEI N.º 2.318 — de 24 de Dezembro de 1928.

Autoriza o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito de rs. 650:000\$000, complementar ás verbas consignadas nas rubricas: I (Aposentados) e II (Reformados) do art. 1.º, § 8º da Lei n. 2.255, de 31 de Dezembro de 1927.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito de seiscentos e cinquenta contos de réis (rs. 650:000\$000) complementar ás verbas consignadas nas rubricas: I (Aposentados) e II (Reformados), do artigo 10, § 8º, da Lei n. 2.255 de 31 de Dezembro de 1927, sendo de trezentos contos de réis (rs. 300:000\$000) para a sub-consignação «Aposentados» e de trezentos e cinquenta contos de réis (rs. 350:000\$000) para a de «Reformados».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Mario Rolim Telles.